



Regulamento

Cineclube ISEL – Clube de Cinema do
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Identificação e Natureza

1. O Cineclube ISEL – Clube de Cinema do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, doravante designado pela expressão Cineclube, é um núcleo autónomo da Rede de Núcleos Estudantis, doravante designada RNE, e tem sede no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).
2. O Cineclube vincula-se perante a Comissão de Coordenação da Rede de Núcleos Estudantis (doravante, CCRNE) a apresentar, anualmente, um plano de atividades elaborado pela Direção do mesmo, sujeito a aprovação em reunião por maioria simples.
3. A identificação visual do Cineclube consiste do seu logótipo, evidenciado no anexo do presente documento.

Artigo 2.º – Finalidade, Objeto e Objetivos

1. O Cineclube dedica-se a atividades extracurriculares no seio da comunidade estudantil do ISEL, e além da mesma, relacionadas com a arte e cultura cinematográfica.
2. A magna finalidade é a criação de um espaço seguro para a conexão humana entre os estudantes do ISEL, prevendo a possibilidade de se estender a membros externos.
3. O objeto central do Cineclube é o cinema, e tópicos relacionados.
4. Como objetivos do Cineclube, enumeram-se:
 - a. Integrar os estudantes do ISEL de forma informal;
 - b. Colmatar os efeitos nocivos à saúde mental do quotidiano estudantil, bem como de dificuldades de socialização e confraternização na comunidade académica;
 - c. A divulgação cultural, na forma de exibição e discussão de filmes vários;
 - d. Criar uma rede de contactos entre estudantes do ISEL e membros externos que partilhem o mesmo interesse no cinema;
 - e. Proporcionar uma alternativa social e focada no campo da arte cinematográfica à ocupação do tempo extracurricular;
 - f. Fomentar a discussão sobre os temas atinentes aos filmes exibidos no âmbito das atividades do Cineclube.



Artigo 3.º - Adesão e Exclusão

1. A adesão ao Cineclub é aberta a:
 - a. Comunidade Académica do ISEL, em todas as suas vertentes;
 - b. Estudantes de outras instituições de ensino superior;
 - c. A qualquer pessoa interessada e que comungue do interesse no cinema, que tenha mais de dezasseis anos de idade, inclusive.
2. A admissão no Cineclub requer a comunicação prévia da pessoa interessada à Direção, bem como o preenchimento do respetivo formulário de adesão.
3. Qualquer membro do Cineclub, não obstante de se encontrar a cumprir mandato na Direção, pode desvincular-se livremente do Cineclub, para isso bastando:
 - a. Comunicação nesse sentido aos restantes membros da Direção;
 - b. No caso de o membro cumprir mandato na Direção, deverá esclarecer se pretende desvincular-se do cargo que assume, continuando enquanto membro do Cineclub, ou se pretende desvincular-se completamente do Cineclub.
4. São fatores de exclusão do Cineclub:
 - a. Discriminação em função da etnia, identidade de género, crenças em matéria de religião e política e orientação sexual;
 - b. Não comungar dos princípios da liberdade, democraticidade, e da representatividade que regem este Regulamento;
 - c. Desrespeito para com os demais, nomeadamente em matéria de assédio, violência ou injúria.
5. A expulsão de um membro carece de aprovação pela Direção por maioria de dois terços da mesma.

Artigo 4.º - Plano de Atividades

1. O Plano de Atividades é o documento, sob responsabilidade da Direção, e no interesse dos membros do Cineclub, que relata a visão e a expectativa das atividades que serão realizadas no ano equivalente ao mandato da Direção atual;
2. É da responsabilidade da Direção, no início de cada mandato, realizar um plano de atividades, não excedendo o prazo de 1 mês após a tomada de posse.
3. O Plano de Atividades é votado em reunião da Direção, por maioria simples.

Secção II – Órgãos: Denominação e Divisão de Competências

Artigo 5.º – Órgãos

1. A Direção é o órgão singular do Cineclube.
2. Todos os inscritos no Cineclube têm o direito a constituir lista para a Direção, bem como o direito ao voto.
3. A eleição para a Direção é feita via uma Reunião Plenária de Núcleo: a Direção cessante tem o dever de fazer o pré-aviso da Reunião Plenária 37 dias antes do final do seu mandato, de forma a que o máximo de membros inscritos no Cineclube possa comparecer e formar lista.
4. No primeiro dia da última semana de mandato da Direção cessante, decorrerá a Reunião Plenária. Cada membro do Cineclube tem direito a um voto para eleger a lista da sua preferência. O sufrágio é secreto e feito via boletim de papel.
5. O mandato dos titulares da Direção é de um ano.
6. A CCRNE tutela as funções tipicamente associadas a um Conselho Fiscal, como interpretado pelos deveres dos núcleos patentes no Artigo 6.º, e poderes atribuídos à CCRNE pelos artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Rede de Núcleos Estudantis do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Artigo 6.º – Reuniões e Direção

1. A Direção é composta por entre três a cinco membros, devendo a sua maioria ser estudante no ISEL. A mesma será constituída por:
 - a. Presidente
 - b. Vice-presidente
 - c. Secretário
 - d. Reserva-se a possibilidade de admissão de dois vogais de forma tornar os trabalhos do núcleo mais eficazes.
2. O Docente Tutor, não fazendo parte da Direção, é um professor que tutela e apoia os desenvolvimentos do Cineclube, mudando com cada mandato da Direção.
3. À Direção compete a gestão geral do núcleo, e a representação do mesmo.
4. O CineClube reunirá ordinariamente em base mensal, e extraordinariamente quando solicitado por um dos membros da Direção.
5. As deliberações são tomadas em reunião com aprovação por maioria simples dos membros da Direção.
6. O Docente Tutor poderá participar em reuniões, não tendo direito ao voto.

Secção III – Disposições Finais

Artigo 7.º – Regulamento e Revisibilidade do Mesmo

1. É obrigatória a consulta prévia das modificações regulamentares aos membros do Cineclub, sendo que o projeto de alteração do Regulamento carece de unanimidade dos votos dos titulares na reunião de Direção assinalada para esse efeito.
2. As alterações regulamentares são assinadas pelos membros da Direção do Cineclub.

Artigo 8.º – Suspensão e Extinção do Cineclub

1. As normas e processos atinentes à suspensão e extinção do Cineclub regem-se pelo exposto no artigo 9.º do Regulamento da Rede de Núcleos Estudantis do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Anexo ao Regulamento do Cineclub ISEL – Clube de Cinema do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

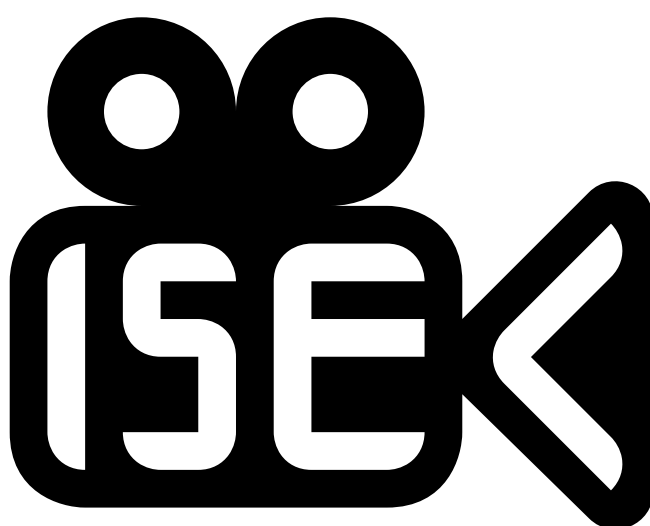


Fig. 1: Logótipo Oficial do Cineclub

Bernardo Silva
Presidente